



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 630	Livro 16	Folha 75	Data 03/08/04
Horas 16:30		C. Souza	
FUNCIONÁRIO			

MENSAGEM Nº 056 DE 03 DE agosto DE 2004.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Mensagem em apreço encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso que tem por objetivo fixar o valor da remuneração dos membros dos futuros Conselheiros Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, desta cidade.

Hoje, como dispõe o Art. 25 da Lei nº 1.352, de 12 de dezembro de 1.990, modificada pela Lei nº 1.636 de 17 de setembro de 1.993, a remuneração dos membros do Conselho Tutelar ficou numa situação indefinida, não estabelecendo com certeza o valor correspondente a referida remuneração.

O que o Projeto prevê é trazer segurança absoluta a esses prestadores de serviços especiais à comunidade, concedendo-lhes um pagamento de piso certo e definido, para que não haja dúvidas a serem discutidas.

Assim, para solucionar a questão, estamos dando nova redação ao mencionado Art. 25 da Lei nº 1.352/90, concedendo aos membros do referido Conselho um piso remunerado de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais, reajustado nos mesmos índices de aumento, quando concedidos aos servidores públicos municipais, estabelecendo, também, a situação jurídica dos mesmos junto à Prefeitura Municipal, através do Parágrafo Único acrescido ao referido dispositivo.

Quanto à gratificação prevista no *caput* do Art. 25, a mesma se justifica pelo fato dos Conselheiros trabalharem ainda aos finais de semana, feriados e durante à noite em regime de plantão e sem substituições, devendo estar sempre presentes quando solicitados.

Razão pela qual, entendemos estar resolvendo o problema e esperamos a aprovação do referido projeto, por não ser matéria relativa a servidores municipais regulada pela Lei Eleitoral.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 03 de agosto de 2004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 26/08/04

[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 056 DE 03 DE agosto DE 2004.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

530 Livro 16 Folha 75 Data 03/08/04

Horas 16:30

[Signature]

FUNCIONÁRIO

Dá nova redação ao Art. 25 da Lei nº 1.352/90 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal de aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 25 da Lei nº 1.352, de 12 de dezembro de 1.990, modificado pela Lei nº 1.636, de 17 de setembro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do Parágrafo Único, como está disposto:

“Art. 25 - Os membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, eleitos, perceberão uma remuneração com piso fixado em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), acrescido de gratificação de igual valor, até 31 de dezembro de 2004.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Tutelar, apesar de remunerados, não fazem parte do quadro de funcionários da Administração Municipal e, portanto, não lhes assistem os direitos inerentes aos servidores, legalmente investidos na função, além dos estabelecidos na presente lei.”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03.08.243-0002 - 2007 - 319011.00.00 - Venc. Vantagens.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de agosto do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 03 de agosto de 2004.

Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 26/08/04



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



LEI Nº 1352 DE 12 DE Dezembro DE 1.990

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Barra do Garças, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, recreação, esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou Insuficiências das políticas sociais básicas no Município sem a prévia ma



nifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, a buso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsá vel, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciará a proteção Jurídico-Social aos que dela necessitarem, por meio de en tidades de defesa dos direitos da criança e do adolescen- te.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Di- reitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a' organização e o funcionamento dos Serviços criados nos ter mos dos artigos 4º e 5º. bem como para a criação do servi- ço a que se refere o art. 6º.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 8º - A Política de Atendimento dos Direi- tos da Criança e do Adolescente será garantia através dos seguintes Órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Crian- ça e do Adolescente;



II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da criação e natureza do Conselho

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Seção II - Da competência do Conselho

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixado prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa Política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de sua família, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;



V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação sócio-familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069.

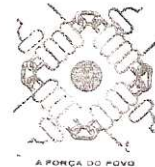
VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Seção III - Dos membros do Conselho

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de (10) membros: sendo



I - (5) membros representando o Município, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - (5) membros indicados pelas entidades ou organizações representativas da cidade convidados pelo Prefeito Municipal.

Art. 12º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 13º - Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída por um secretário e funcionários cedidos pela municipalidade, nos termos do regimento interno.

Parágrafo Único - À Secretaria Executiva compete executar os expedientes, e instruir os processos para serem submetidos à aprovação do plenário Municipal em vista às diretrizes da Política Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da criação e natureza do fundo

Art.14º - Fica criado o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

Seção II - Da competência do fundo



FL-06

Art. 15º - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios, ou por doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Art. 16º - O Fundo será regulamento por resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

CAPÍTULO IV - DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da criação e natureza dos Conselhos

Art. 17º - Ficam criados Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanentes e autônomos, a serem instalados cronológica, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos, tantos forem necessários à defesa dos Direitos da Criança e Adolescente do Município.

Seção II - Dos membros e da competência do



Conselho

Art. 18º - Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição

Art. 19º - Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.

Art. 20º - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção III - Da escolha dos Conselheiros

Art. 21º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no Município;
- IV - Diploma de nível superior e, ou escolaridade competível para a Função;
- V - Reconhecida experiência de, no mínimo dois anos, no trato com crianças e adolescentes.

Art. 22º - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



FL- 08

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro forma e prazo para Impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 23º - O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será presidido por Juíz Eleitoral e Fiscalizado por membro do Ministério Público, de Barra do Garças, art. 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90.

Seção IV - Do exercício da função e da remuneração dos Conselheiros

Art. 24º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum até julgamento definitivo, conforme dispõe o art. 135 da Lei Federal 8.069 de 13/07/90.

Art. 25º - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho dos Direitos, tomado por base os níveis do funcionalismo público de nível superior.

Seção V - Da perda do mandato e dos impedimentos dos Conselheiros

Art. 26º - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de cri-



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



FL-09

me ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 27º - São impedidos de servir ao mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.

Parágrafo Único - Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital local.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

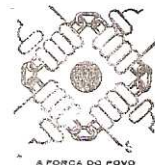
Art. 28º - No prazo máximo de 60 dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 11 se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Art. 29º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



FL-10

Art. 30º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 12 de Dezembro de 1.990

Paulo César
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL.



LEI Nº 1.636 DE 17 DE setembro DE 1.993

Projeto de Lei de autoria do Vereador Lourival Moreira da Mata

"Modifica parcialmente a redação de dispositivos da Lei nº 1.352, de 12 de dezembro de 1990".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VII, do Art. 10, da Lei nº 1.352, de 12 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 10 - ...

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis à escolha' e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município."

Art. 2º - O Art. 11 terá a redação seguinte:

"Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10(dez) membros, sendo:

I - 5 (cinco) membros representando o Município, indicados pelo Prefeito Municipal e provenientes dos seguintes órgãos:

- 1 - Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- 2 - Secretaria de Saúde;
- 3 - Secretaria de Ação Social;
- 4 - Secretaria de Planejamento;
- 5 - Gabinete do Prefeito Municipal.

II - 5 (cinco) membros indicados pelas entidades ou organizações representativas do Município."

Parágrafo Único - O Art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.16 - O Fundo será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal".

...



15

...

02.

Art. 3º - O Art. 18, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 18 - Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma recondução."

Art. 4º - O Art. 22 e seu Parágrafo Único passam a vigir com a seguinte redação:

"Art. 22 - Os conselheiros serão escolhidos pela comunidade local em escolha regulamentada e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo de escolha, proclamação dos resultados e posse dos conselheiros."

Art. 5º - A redação do Art. 23 passa a ser a seguinte:

"Art. 23 - O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado por membro do Ministério Público de Barra do Garças."

Art. 6º - O Art. 25 terá a seguinte redação:

"Art. 25 - Na qualidade de membros escolhidos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base os níveis do funcionalismo público de nível superior."

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 17 de setembro de 1993.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

16

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 26/08/04

Ao Projeto de Lei nº 056 /2004 de autoria do
Poder Executivo Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o presente **PROJETO DE LEI** em pauta, resolve exarar o seu
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo **LEGAL E**
CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT 26/08/2004

~~Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente~~

~~Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Relator~~

Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER



Ao Projeto de Lei nº 056 /2004 de autoria do
Poder Executivo Municipal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, após efetuar análise ao **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 26 / 08 2004.

Miguel Moreira da Silva
Ver **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Presidente

Maria José de Carvalho
Ver^a **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**
Relator

Antônio Moraes Neto
Ver **ANTÔNIO MORAES NETO**
Membro



18

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

PARECER

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 26/08/04


Ao Projeto de Lei nº 056/2004 de autoria do
Poder Executivo Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o presente **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 26/08 2004.



Ver Dr. **PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO**
Presidente



Ver Dr. **PAULO SÉRGIO DA SILVA**
Relator



Ver^a. **IEDA REZENDE RODRIGUES**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

19

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA:

Projeto de Lei nº 056/04

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PTB	PTB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PP			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA (2º Secretário)	PSDB	PP			
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE	PT	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES (Vice-Presidenta)	PL/PTB	PTB			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PDT			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PP			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB	PSB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PFL			
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PPS	PL			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB/PL	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PTB/PL	PMDB			

Obs.

Heito

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de *26/08/04*

PROTOCOLO

Protoc. n.º 730, Liv. 16 Fls. 87, em 26/08/04

Horas: 18:10

C. B. Sause
Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
006/2004

AUTOR: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL

EMENDA MODIFICATIVA nº 006/04

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 26/08/04
[Assinatura]

“Ao Projeto de Lei 056, de 03/08/2004, do Poder Executivo Municipal, que Dá nova redação ao Art. 25, da Lei 1.352/90” .

Art. 1º - O Art. 25, da Lei n.º 1.352, de 12 de dezembro de 1990, aqui modificado pelo Projeto de Lei em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o Parágrafo Único do mesmo, como segue:

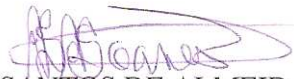
“Art. 25 - Os membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, eleitos, perceberão remuneração igual ao atual nível da progressão funcional do corpo docente, magistério, do Plano de Carreira da Educação, no valor de 30 horas/aulas, com seus reajustas posteriores, quando houver.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

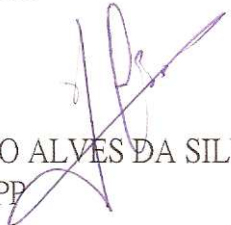
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 26 de agosto de 2004.

AILTON RODRIGUES ROCHA
Vereador - PSDB

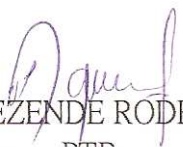
ANTÔNIO MORAES NETO
Vereador - PP



ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Vereadora - PTB



DR. CELSO MARTINS SPOHR
Vereador - PSB


CLODOALDO ALVES DA SILVA
Vereador - PP


FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE
Vereadora-PT


IEDA REZENDE RODRIGUES
Vereadora - PTB


JOSÉ RIBEIRO FILHO
Vereador - PDT

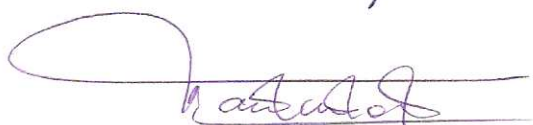

MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Vereadora - PP



MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Vereador - PSB

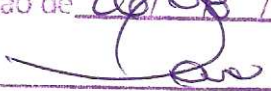

MIGUEL MIGUELÃO MOREIRA DA SILVA
Vereador - PFL


Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Vereador-PFL


Dr. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO
Vereador - PL


WALTER NAVES DE SOUSA
Vereador - PSDB


WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Vereador - PMDB

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 26/08/04




Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 26/08/04
aw

À EMENDA modificativa
n.º 006/2004, de autoria do Vereadores
da Câmara Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a EMENDA, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 26/08/04.

[Signature]
Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente

[Signature]
Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Relator

[Signature]
Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO
Membro



23

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

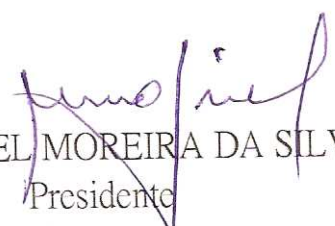
PARECER

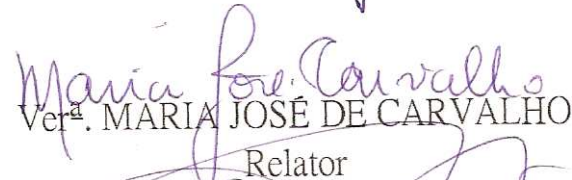
À EMENDA modificativa
n.º 006/2004, de autoria do Poder
Legislativo. Vereadores
da Câmara Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 26/08/04

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a EMENDA, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 26/08/04.


Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Presidente


Ver.ª MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relator


Ver. ANTONIO MORAES NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

24

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 26/08/04
Qabo

À EMENDA modificativa
n.º 006/2004, de autoria do Vereador
da Câmara Municipal
pal

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando a EMENDA, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 26/08/04.

Esilgo

Ver. Dr. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO
Presidente

Paulo Sérgio da Silva

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Relator

Ieda Rezende Rodrigues

Ver^a. IEDA REZENDE RODRIGUES
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

25

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA:

Projeto de Lei nº 056/04

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB	x		
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PTB	PTB	x		
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PP	x		
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB	x		
CLODOALDO ALVES DA SILVA (2º Secretário)	PSDB	PP	↑		
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE	PT	PT	↑		
IEDA REZENDE RODRIGUES (Vice-Presidenta)	PL/PTB	PTB	x		
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PDT	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PP	↑		
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB	PSB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PFL	↑		
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PPS	PL	x		
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB/PL	PFL	x		
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB	x		
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PTB/PL	PMDB	x		

Obs.

Jeúts

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 26/08/04
[Signature]